

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

065/2018

Setor:

Leilão

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 041/2018
chamamento Público 023/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de apoio a diagnoses e terapia (SADI)

Emissão em ___/___/___

Conclusão em ___/___/___

Observações:

ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
CONTRATO N.º 154/2018

PROTOCOLO Nº 097/2018

DIA 02/07/18

HORA 14:15

ASSINATURA

A. I.

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

Solicitação Nr.: 97/2018

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555

Data: 02/07/2018

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Nr. por Centro de Custo: 68

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	2 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE		
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:	

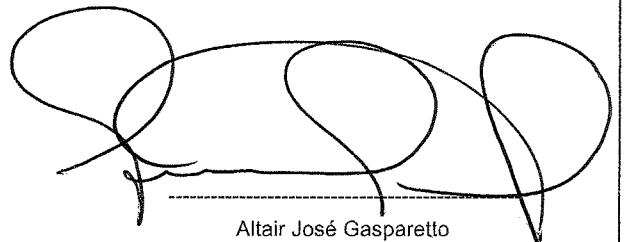
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12- 22-0001)	137.600,0000	1.651.200,00
				Preço Total:	1.651.200,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 2 de Julho de 2018.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Processo Adm. nº: 65/2018 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pcto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / CONSELHO DELIBERATIVO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	51.200,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	1.600.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
Total previsto:				1.651.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	137.600,0000	1.651.200,00
Total Geral ----->				137.600,0000	1.651.200,00

Pato Branco, 2 de Julho de 2018.

Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004
[Handwritten Signature]

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 65/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Pública
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / CONSELHO DELIBERATIVO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	51.200,00
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	1.600.000,00
Total Previsto :				1.651.200,00

Pato Branco, 2 de Julho de 2018.

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	N.º. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.

[Handwritten signature of Altair José Gasparetto]
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000095

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

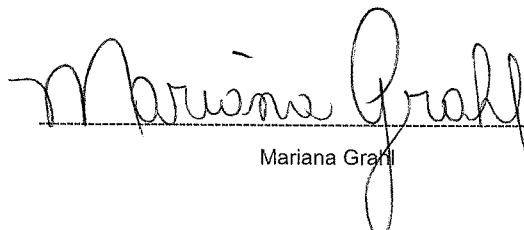
Nr. Processo Adm. / Ano: 65/2018
Data do Processo Adm.: 02/07/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	2.162,00	51.200,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	5.591.858,77	1.600.000,00
					Total Previsto:	1.651.200,00

					Total Geral:	1.651.200,00
--	--	--	--	--	---------------------	---------------------

Pato Branco, Em 02.07.18


Mariana Grahl

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

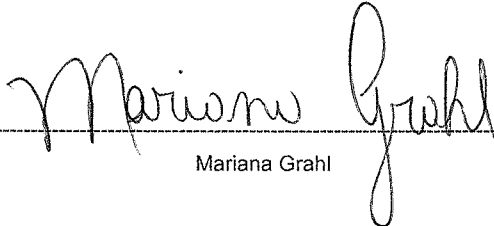
Processo Administrativo:	65/2018
Número Processo / Ano:	65/2018
Data do Processo:	02/07/2018
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Mod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	2.162,00	51.200,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	5.591.858,77	1.600.000,00
					Total Previsto:	1.651.200,00

					Total Geral:	1.651.200,00
--	--	--	--	--	---------------------	---------------------

Pato Branco, Em 02/07/18


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 112

Data da Inscrição: 19/10/2006

Data da Renovação: 02/07/2018

Válido Até: 02/07/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
Código: 683 Ativ.Econ.: 8515499 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67
Bairro: Centro e-mail: administrativo@hslpb.com.br sergio.woker@hslpb.br
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85505-010 Telefone: 463220-3544 Fax: 46
CNPJ: 08.092.615/0001-05 Inscr. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 2452550
Responsável: João Petry Identificação: RG 2.212.088-3

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
33	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM ATENÇÃO A SAUDE

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	3540	07/11/2017	31/07/2018
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2017	30/04/2019
C.N.P.J.	08.092.615/000-05	21/06/2006	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	27A7.826D.34C6.494A	23/01/2018	22/07/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	018294530-55	02/07/2018	30/10/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0023057/2018	02/07/2018	02/10/2018
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	153102999/2018	02/07/2018	28/12/2018
CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA - CRF	322/2006	07/08/2006	
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	s/n	26/02/2018	26/08/2018
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	0017884	05/10/2016	
CONTRATO SOCIAL	0060315	11/11/2014	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	02/05/2018	02/05/2019
F.G.T.S	2018070201543040989547	02/07/2018	31/07/2018
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	26/02/2018	26/08/2018
Requerimento Credenciamento	S/N	02/05/2018	02/05/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 2 de Julho de 2018

SAMIR KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS Telefone: (46) 3220 3544
e-mail: sergio.wolker@saolucas.org.br Endereço: Rua Silvio Vidal 67
Comercial: CEP: 85505-010 Citeat: Pato Branco
Estado:Paraná C.N.P.J: 08092615/0001-05 Estatual: isento Inscr.
Municipal 245255 Banco 001 Ag: 0495-2 Conta Corrente n.º 38044-x
Profissional que executará os serviços:

Dr. Wilian Perdomo Nunes	CRM 38058
Dr. André Ricardo Ampessan Melani	CRM 29461
Dr. Rodrigo Damazini	CRM 26002
Dr. Eduar Guerios Neto	CRM 27117

Código	Descrição
418010030	CONFECÇÃO DE FÍSTOLA ARTERIO – VENOSA PARA HEMODIÁLISE
418010013	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO – VENOSA COM ENXERTIA (PTFE)
418010021	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO – VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Bom Sucesso do Sul, Campo Êre, Chopinzinho, Coronel Martins, Clevelândia, Galvão, Coronel Domingos Soares, Jupia, Coronel Vivida, Novo Horizonte, Honório Serpa, São Bernardino, Itapejara d'Oeste, São Lourenço do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguazu, Sulina, Vitorino.

Horários e Dias que o prestador Disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados
Semanalmente, das 7 as 19 horas.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Issal – Instituto de Saúde São Lucas

Pato Branco, 04 de Maio de
2018.

[Handwritten signature]

(Assinatura do representante legal)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital 03/2017.
Nome: INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS Telefone: (46) 3220 3544
e-mail: sergio.wolker@saolucas.org.br Endereço: Rua Silvio Vidal 67
Comercial: CEP: 85505-010 Cíate: Pato Branco
Estado:Paraná C.N.P.J: 08092615/0001-05 Estatual: isento Inscr.
Municipal 245255 Banco 001 Ag: 0495-2 Conta Corrente n.º 38044-x
Profissional que executará os serviços:

Dr. Wilian Perdomo Nunes	CRM 38058
Dr. André Ricardo Ampessan Melani	CRM 29461
Dr. Rodrigo Damazini	CRM 26002
Dr. Eduar Guerios Neto	CRM 27117

Código	Descrição
--------	-----------

041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA - R\$ 1.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA - R\$ 1.400,00

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

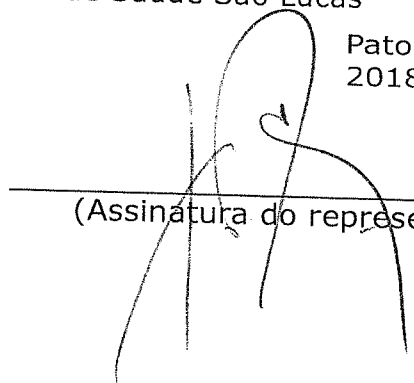
Bom Sucesso do Sul, Campo Êre, Chopinzinho, Coronel Martins, Clevelândia, Galvão, Coronel Domingos Soares, Jupiá, Coronel Vivida, Novo Horizonte, Honório Serpa, São Bernardino, Itapejara d'Oeste, São Lourenço do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguazu, Sulina, Vitorino.

Horários e Dias que o prestador Disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados
Semanalmente, das 7 as 19 horas.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Issal - Instituto de Saúde São Lucas

Pato Branco, 27 de Junho de 2018.



(Assinatura do representante legal)

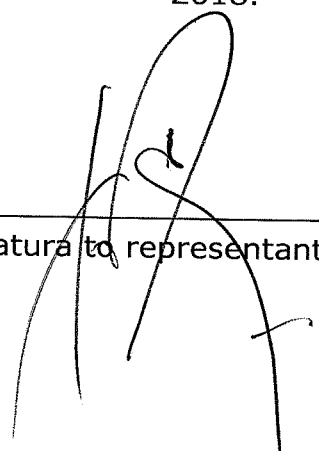
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUACÃO DE REGULAREDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecendo os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 27 de Junho de 2018.

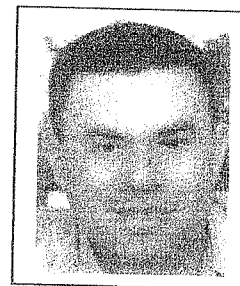


(Assinatura do representante legal)

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Wiliam Perdomo Nunes
Data de nascimento - 20/12/1978
Naturalidade: São Borja - RS
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua José Cattani, 1013 Pato Branco, PR
Telefone: (46) 991111013
E-mail: wiliampn@yahoo.com.br



FORMAÇÃO:

CURSO DE MEDICINA:

- Instituição de Ensino Superior: Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
- Local: Santa Maria - RS
- Título: **MÉDICO**
- Conclusão: **02.09.2005**
- Documento comprobatório: **DIPLOMA** e Histórico Escolar

RESIDÊNCIA MÉDICA-CIRURGIA GERAL:

- Especialização na área de Cirurgia Geral, em desenvolvimento no Hospital Nossa Senhora da Pompéia, no município de Caxias do Sul - RS, iniciada no dia 01.02.2006 com conclusão em 31.01.2008.

RESIDÊNCIA MÉDICA - CIRURGIA VASCULAR:

- Especialização na área de Cirurgia Vascular em desenvolvimento no Hospital Nossa Senhora da Conceição no município de Porto Alegre - RS, iniciada no dia 01.02.2009 com conclusão em 31.01.2011.

CURSOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

CURSO ATLS - ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM TRAUMA - promovido pelo CETS sob concessão do Colégio Americano de Cirurgiões, realizado em Caxias do Sul - RS, nos dias 29.06.2007 a 30.06.2007.



CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ELASTOCOMPRESSÃO – promovido pela SIGVARIS, realizado nos dias 24/07/2009 a 25/07/2009.

CURSO DE ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR – promovido pela EURP - Escola de Ultrassonografia e Reciclagem Médica Ribeirão Preto, realizado em Ribeirão Preto – SP, no período de 05/04/2010 a 14/04/2010.

CURSO ACLS: SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA - promovido pela UCPEL – UNIMED Federação / RS na cidade de Santo Ângelo / RS no período de 13/11/2015 a 15/11/2015, com carga horária de 20 horas.

CURSO APH (ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR / SUPORTE BÁSICO DE VIDA (APH/ SBV))- promovido por RT Cursos e Treinamentos , na cidade de São Borja – RS, dos dias 21, 22 e 23 de Agosto de 2015, com um total de 40 horas – aula.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (FORÇA AÉREA BRASILEIRA)

- Realizado na Base Aérea de Santa Maria - RS, atuando como Cirurgião Geral e Plantonista na Emergência, início em 02/02/2008 e término em 31/01/2009.

MÉDICO PLANTONISTA

- Pronto Socorro (PS) Municipal de Santa Maria/RS. (ano de 2008)
- Pronto Atendimento (PA) e Pronto Socorro (PS) no Hospital Pompéia de Caxias do Sul/RS, referência em atendimento de urgência e emergência (alta complexidade) nos anos de 2009 e 2010.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (EXERCITO BRASILEIRO)

- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada – 2 RCMec - Regimento João Manuel de São Borja – RS, atuando como Cirurgião Vascular e Clínico Geral, no período de 21/02/2011 a 21/02/2013.

- Hospital de Guarnição (HGU) de Santa Maria – RS – atuando como Cirurgião Vascular, de Fevereiro a agosto de 2013.

- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 2 RCMec – Regimento João Manuel de São Borja – RS, atuando com Cirurgião Vascular e Clínico Geral a partir de 01/04/2015 até 30/03/2017.

MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

- Responsável pelo atendimento ambulatorial, internações clínicas e cirúrgicas, sobre aviso (urgência e emergência) e exames de ecografia vascular de pacientes conveniados ao SUS do município de São Borja e região abrangente nos anos de 2011 e 2012, e de Janeiro de 2015 até 30/03/2017.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

- Médico da unidade móvel de suporte avançado (UTI) do SAMU no município de São Borja-RS, início 08/08/2011 até fevereiro de 2013 e de janeiro 2015 até 15/04/2017, ocupando, neste período o cargo de coordenador médico do programa.

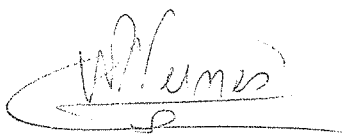
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

- Chefe e responsável técnico pelo Serviço de Cirurgia Vascular junto ao Complexo Hospitalar Santa Casa do Rio Grande, na cidade de Rio Grande – RS no período compreendido entre agosto de 2013 e novembro de 2014.

MÉDICO PLANTONISTA

- Junto ao Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Hospital Ivan Goulart no Município de São Borja – RS, com início em dezembro de 2014, até 30/03/2017.

Pato Branco, 26 de abril de 2017.



William Perdomo Nunes – CRM-RS 29557

Cirurgião Vascular

000015

[Handwritten mark]

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WILIAN PERDOMO NUNES

DATA DE NASCIMENTO
20/12/1978

MUNICÍPIO / UF
SÃO BORJARS.

DATA DE EMISSÃO
04/05/2012

JUIZ ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WILIAN PERDOMO NUNES

Nº de inscrição
808500060-15

Data do Nascimento
20/12/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e expedido por sistema, nos casos previstos na Legislação vigente.

ASSINATURA
WILIAN PERDOMO NUNES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : **13/12/88**

POLEGAR DIREITO

[Handwritten signature]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

000016

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Prescrita em conformidade com a Lei nº 8.402/78

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **WILLIAM PERDOMO NUNES**

DATA DE REGISTRO: **08/09/2005**

DATA DE NASCIMENTO: **20/12/1978**

CRM: **21857**

VIA: **1**

ASSINATURA DO PORTADOR:

TITULAR: **ARANI VALDEIRON GARCEZ NUNES**

NO MEY: **PERDOMO NUNES**

NATURALIDADE: **SÃO BORJA-RS**

RE: **206407485/25P-RS**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **02/02/1993**

TÍTULO DE ELEIÇÃO: **72016104/18**

SEÇÃO: **0268**

ZONA: **135**

CPF: **808500060-15**

LOCAL/DATA DE EXPEDIÇÃO: **PORTO ALEGRE-RS, 10/05/2010**

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE REGRAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2064407485**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **16/01/2015**

NOME: **WILLIAM PERDOMO NUNES**

FILIAÇÃO: **ARANI VALDEIRON GARCEZ NUNES**

NO MEY: **PERDOMO NUNES**

NATURALIDADE: **SÃO BORJA-RS**

DATA DE NASCIMENTO: **20/12/1978**

DOC. ORIGEM: **CAS RIO GRANDE RS**

MATRÍCULA: **098798 01 55 2013 2 00036 051 0011278 97**

CPF: **808.500.060-15**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR:

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 12/07/2011, no livro nº 51, sob nº 23506, folha nº 93, a qualificação do médico,
WILLIAM PERDOMO NUNES, CRM nº 29557,

na especialidade de
CIRURGIA VASCULAR

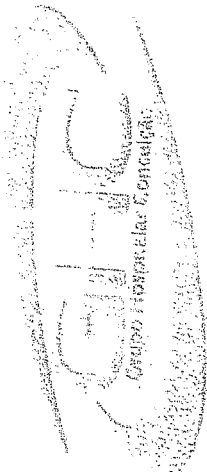
Com validade em todo o território nacional.

Porto Alegre - RS, 13 de julho de 2011.

FERNANDO WEBER MATOS
PRESIDENTE


ROGERIO-WOLF DE AGUIAR
1º SECRETARIO

000017



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 HOSPITAL FÊMINEA S.A.

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 161/07

CERTIFICADO


Certificamos que o Dr. WILLIAM PERDOMO NUNES, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 29.557, concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA VASCULAR, cursada no período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2011, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2011.


 William Perdomo Nunes
 Médico Residente
 CPF 308.500.090-16


 Dr. Leo Francisco Linberger
 Coordenador COREME GEP/GHC


 Dra. Mariana S. Vieira
 Supervisora do Programa


 Dr. Alexandre P. M. de Brito
 Diretor Técnico do GHC

HOSPITAL POMPÉIA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer N°. 12/96 de 30/05/1996



HOSPITAL POMPÉIA
CAXIAS DO SUL

CERTIFICADO



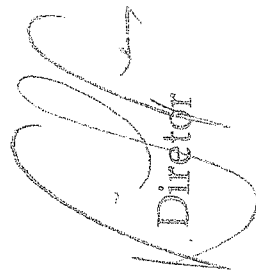
Certificamos que WILLIAM PERDOMO NUNES

, CRMN°. 29557 , UFRS

CPF 808500060-15 concluiu *Residência Médica* na especialidade de CIRURGIA GERAL

no período de 01/02/2006 à 31/01/2008, a quem conferimos o título de *Especialista*, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2008


Diretor



Médico Residente


Coordenador do Programa

000019



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 12/07/2011, no livro nº 51, sob nº 23505, folha nº 93, a qualificação do médico,
WILLIAM PERDOMO NUNES, CRM nº 29557.

na especialidade de
CIRURGIA GERAL

Com validade em todo o território nacional.

Porto Alegre - RS, 13 de julho de 2011.

FERNANDO WEBER MATOS
PRESIDENTE

ROGERIO-WOLF DE AGUIAR
1º SECRETARIO

000020



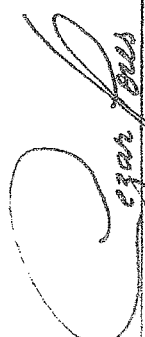
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
 (Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75-CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56), em 12 de julho de 2005 e colação de grau em 02 de setembro de 2005, confere o título de MÉDICO a


WILLIAM PERDOMO NUNES

brasileiro, natural de São Borja (RS), nascido a 20 de dezembro de 1978, portador da Cédula de Identidade n. 2064407485, expedida pelo(a) Secretária da Segurança Pública (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 05 de setembro de 2005.


 Cezar Flores,
 Diretor/DERCA.


 Paulo Jorge Sarkis,
 Reitor/UFSM.


 Diplomado



000021



CURRICULUM VITAE

1 DADOS PESSOAIS

Nome: Eduar Guérios Neto

Local e data de nascimento: Pato Branco, PR, 03/07/1986

Filiação: Eduar Guérios Júnior e Deisi Vons Guérios

Nacionalidade: brasileiro

Sexo: masculino

Estado civil: solteiro

Carteira de identidade: 8045635-2/SESP-PR

CPF: 053272839-41

Título de eleitor: 0836432806-12 – 073.ª zona, seção 82, Pato Branco, PR

Certificado de Reservista: 151592170782

CRM – PR: 27117

Endereço:

Av. Brasil, 450 – sala 406

Tel. (46) 32202845 / (41) 99712533

CEP: 85501071 Pato Branco - PR

E-mail: eduargneto@yahoo.com.br

f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEBRAL: 8.045.635 2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/03/1997

NOME: EDUAR GUERTOS NETO

FILIAÇÃO: EDUAR GUERTOS JUNIOR
DEISI WINS GUERTOS

NAT. E LOCAL: PATO BRANCO/PE DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1988

DOC. ORIGEM: CDMR-PAID BRANCO/PE DA SEDE
E. NASE 2823, LIVRO 348, FOLHA 291

CPF: *[Handwritten]*

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ABNC

Eduar Guertos Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

PALEIAR DIREITO

SECRETARIA PARANÁ DE SEGURANÇA PÚBLICA

000024
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

050002-L09

POLEGAR DIREITO

Eduar Guerios Neto

ASSINATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EDUAR GUERIOS NETO

DATA DE NASCIMENTO
03/07/1986

MUNICÍPIO / UF
PATO BRANCO-PR

DATA DE EMISSÃO
25/04/02

ZONA
73

SEÇÃO
92

INSCRIÇÃO Nº
0836432806-12

JUIZ ELEITORAL
DR. ROBERTA PACHECA MACHADO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BRANCO

BANCO DO BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

053.272.635-11

EDUAR GUERIOS NETO

03/07/1986

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2014, o Livro nº 2, FOLHA nº 17656, folha nº 288, a quitação do médico

EDUAR GUERINOS NETO - CRM/PR 27117

**TRANSPLANTES E
CIRURGIA VASCULAR**

Com validade em todo o território paranaense

Curitiba, 25 de março de 2014

**DR. MAURÍCIO HARCONES NEAS
PRESIDENTE**

**DR. WILLIAM FERDINANDA GUIMARÃES
SECRETÁRIO GERAL**

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 15 de janeiro de 2010, confere o título de Médico a **Eduar Guérios Neto**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de julho de 1986, portador da Carteira de Identidade n.º 8.045.635 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de janeiro de 2010.

Eduar Guérios Neto
Eduar Guérios Neto
Diplomado

Zaki Akel Sobrinho
Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor

000027

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 17656, na Folha 288, no Livro 2 em 17/3/2014, sendo qualificado como especialista em CIRURGIA VASCULAR.

MÉDICO

Curitiba-PR, 25/3/2014

WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

SECRETÁRIO - GERAL

00001770

VISTOS E ANOTAÇÕES

7

Area with horizontal dashed lines for notes and signatures.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

000028



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ

NOME
RODRIGO DAMAZZINI

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO
26002 27/01/2009

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 05/04/1980

Rodrigo Damazzini
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
LAURY DAMAZZINI

LEOMIRA ALBANI DAMAZZINI

NATURALIDADE
PATO BRANCO-PR

RG
6.041.037 2/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SECÃO	ZONA
12/08/1999	69914250671	0016	0032

CPF LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
02628321947 CURITIBA-PR, 18/05/2009

Miguel Straini Hanna
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001
Caixa Postal 2.208 - CEP 80810-340 - Curitiba - PR

CARTÃO DE PROTOCOLO

Nº 1 Data 11/05/09

Nome Rodrigo Damazzini
CRM-PR-26002

Assunto Encaminhamento documentação
para registro das especialidades
Cirurgia Vascular e
Cirurgia Geral

Terezinha M. S. Zamodski

Agente Administrativo
Regional de Pato Branco

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Dada em virtude da Lei nº 6.206/73



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
RODRIGO DAMAZZINI

CRM-PR
26002

DATA DE INSCRIÇÃO
27/01/2009

VIA

DATA DE NASCIMENTO
05/04/1980

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
EAURY DAMAZZINI

LEOMIRA ALBANI DAMAZZINI

NATURALIDADE
PATO BRANCO-PR

RG
8.041.037 2/SEP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
12/08/1999

TÍTULO DE ELEITOR
69914250873

SEÇÃO
0016

ZONA
0032

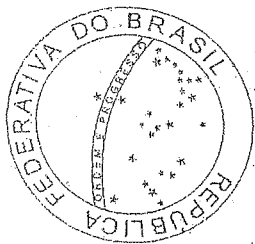
CPF
02628321947

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 18/05/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

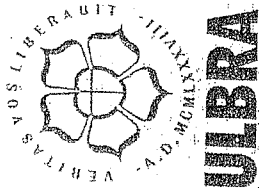
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000029



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 681 DE 7/12/89 - D.O.U DE 11/12/89.



O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** e respectiva colação de Grau no dia 18 de dezembro de 2004, confere o título de

MÉDICO

a

RODRIGO DAMAZZINI

brasileiro, natural do Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Nº 6.041.0372 SESP/PR, nascido em 05 de abril de 1980, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Canóas, RS, 18 de dezembro de 2004.

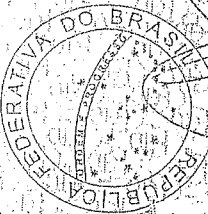
[Signature]
NESTOR LUIZ JOÃO BECK
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

[Signature]
RUBEN EUGEN BECKER
REITOR

[Signature]
LUCIANO BASTOS MOREIRA
DIRETOR DO CURSO

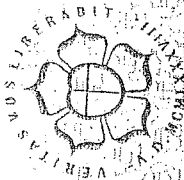
SELO
INCARPEN
AUTENTICAÇÃO
30 JUL. 2007
presente cópia fotostática e respectiva
face do documento original, autenticado DOU FE
5474

000030



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 681 DE 7/12/89 - D.O.U. DE 11/12/89.
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ULBRA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer N.º 0050/2001 de 20/09/2001

CERTIFICADO

Certificamos que o **Dr. RODRIGO DAMAZZINI**, CRM N.º 29.120, RS, CPF 026283219-47, concluiu a Residência Médica na especialidade de **CIRURGIA GERAL** cursada no período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2007, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

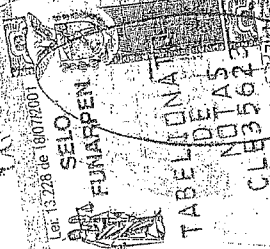
Caracas, RS, 31 de janeiro de 2007.

EDUARDO KAVIAN MARQUES
PRO-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REBELEN EUGEN BECKERS
REITOR

LUCIANO BASTOS MOREIRA
COORDENADOR

GERALDO PEREIRA JOFZ
COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
HOSPITAL FÊMINA S.A.

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 161/07

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. RODRIGO DAMAZZINI, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 29.120, concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA VASCULAR, cursada no período de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2009, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2009.

Rodrigo Damazzini
Rodrigo Damazzini
Médico Residente
CPF: 026.283.219-47

Raul Pruinelli
Dr. Raul Pruinelli
Chefe da COREME GEP/GHC

Marcus Vinicius C. Pezzella
Dr. Marcus Vinicius C. Pezzella
Coordenador do Programa

Ivo Leuck Junior
Dr. Ivo Leuck Junior
Diretor Técnico do GHC

Stamp: FUNDAÇÃO TABELETONAT TABELA DE AS-2009

Stamp: RUA VICENTE MARRASCO, 3252 - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91330-900

Stamp: 03 ABR 17 2009

Stamp: A presente certificação foi emitida em 18/02/2009

Stamp: DIRETORIA DE REGISTRO E CREDENCIAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/67



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN
MELANI

CRM Nº

29461

DATA DE INSCRIÇÃO

13/01/2012

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

17/03/1987

André Ricardo A. Melani

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO MELANI

REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI

NATALIDADE

CURITIBA-PR

RG

67686519/SESP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/01/2007

TÍTULO DE ELEITOR

083640040655

SEÇÃO

0268

ZONA

0177

CPF

05151615947

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 23/03/2012

[Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Legitimada en el
UNIVERSIDAD FEDERAL DE MÉXICO

Diploma de Médico

El doctor de Honor don Manuel H. Álvarez, en su de merecida honra, y habiendo cumplido con los requisitos de la Ley de Profesiones, con fecha de 20 de junio de 1955, en la ciudad de México, D.F., ha sido admitido a ejercer la profesión de Médico en el Estado de México.
Se declara que el doctor Manuel H. Álvarez, en su de merecida honra, y habiendo cumplido con los requisitos de la Ley de Profesiones, con fecha de 20 de junio de 1955, en la ciudad de México, D.F., ha sido admitido a ejercer la profesión de Médico en el Estado de México.
Reg. 1. 20 de junio de 1955.

Este Diploma es válido en el Estado de México.
Lic. Ricardo Arriaga Arriaga
Director

Manuel H. Álvarez
Firma del doctor

NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

HOSPITAL

Av. Nossa Senhora do Socorro, 1116 - Bairro do Socorro - CEP: 01.000-000 - São Paulo - SP

Certificado

Certificamos que o **Dr. André Ricardo Anjos de Moraes**, C.R. H-P.R. nº 29.461, (A.P.F. nº 51.514.159-87), residente em **Residência: História na especialidade de Cirurgia Vasculorvascular em período de 02/03/2015 a 28/02/2017** e quem conferiu o título de especialista, de uso até 30/06/2017, publicado no Diário Oficial da União em 09/07/84.

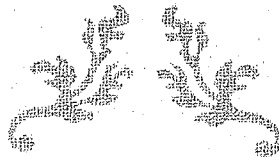
Carilho (SPB) nº de emissão de 2017.

Alcides Ramos Junior

André Ricardo de Moraes

Assinatura

000036



**INSTITUTO DE SAÚDE
SÃO LUCAS**



ESTATUTO SOCIAL



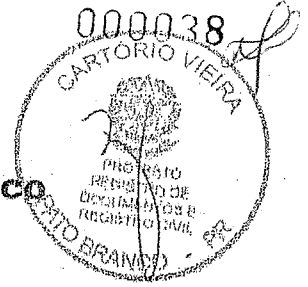
ÍNDICE

Capítulo I - Da denominação, natureza e sede	02
Capítulo II - Da sede e foro	02
Capítulo III - Do prazo de duração	02
Capítulo IV - Dos objetivos sociais	02
Capítulo V - Dos associados	
Seção I - Da admissão	03
Seção II - Do quadro de associados	03
Seção III - Dos direitos e deveres dos associados	
Subseção I - Dos Direitos	04
Subseção II - Dos deveres	05
Seção IV - Da demissão, eliminação ou exclusão	
Subseção I - Da demissão	05
Subseção II - Da eliminação	05
Subseção III - Da exclusão	07
Capítulo VI - Dos órgãos sociais do ISSAL	07
Seção I - Da Assembléia Geral	07
SubSeção I - Da Assembléia Geral Ordinária	10
Subseção II - Da Assembléia Geral Extraordinária	10
Capítulo VII - Do Conselho de Administração	11
Seção I - Da Diretoria Executiva	13
Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal	17
Capítulo IX - Do Conselho consultivo	18
Capítulo X - Das Comissões	19
Capítulo XI - Do processo eletivo	19
Capítulo XII - Da receita e patrimônio	21
Capítulo XIII - Dos livros	22
Capítulo XIV - Das disposições gerais	22

Neril L. Cenzi
 Neril L. Cenzi
 Advogado-OAB/PR 19.368



ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco



Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, natureza e sede

Art. 1º. O Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco doravante será denominado neste estatuto simplesmente como ISSAL.

Capítulo II - Da sede e foro

Art. 3º. A sede administrativa localiza-se na Rua Dr. Sílvio Vidal, 67, CEP: 85505-010, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná e foro nesta mesma Comarca.


Capítulo III - Do prazo de duração

Art. 4º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo IV - Dos objetivos sociais

Art. 5º. Constituem objetivos sociais do ISSAL:

- I. Proporcionar assistência médica e hospitalar, observando-se a forma complementar de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- II. Promover treinamentos e cursos à população em geral, na área da saúde
- III. Cooperar de forma permanente na educação em saúde através de treinamentos, cursos, atualização profissional, seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde, para o seu quadro de profissionais;
- IV. Aprimorar, participar, cooperar e difundir conhecimentos científicos concernentes à formação e especialização médica e hospitalar, inclusive no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnologias alternativas, em estreita colaboração com instituições de ensino;
- V. Em parcerias com universidades e faculdades oferecer residência médica e internato;


Neril L. Cenzi
Assessorado-OAB/PR 19.368



- VI. Incentivar a segurança alimentar e nutricional através do aleitamento materno;
- VII. Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde, da nutrição a pacientes, da medicina do trabalho e de outras áreas afins;
- VIII. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no meio dos prestadores de serviços em saúde.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio ou convênios com outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 6º. A área de atuação do **ISSAL** tem como prioridade o município de Pato Branco e região, podendo atuar em todo território nacional em forma de unidades mantidas, licenciamento ou posto de serviço.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades o **ISSAL** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, conforme dispuser o regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º. Para consecução dos seus objetivos o **ISSAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo V Dos associados

Seção I Da admissão

Art. 9º. A admissão de associado de qualquer categoria será decidida pelo Conselho de Administração mediante proposta de associado fundador ou efetivo ou do Conselho de Administração.

Seção II Do quadro de associados

Art. 10. O quadro de associados do **ISSAL**, é constituído das seguintes categorias;

- I- Associado fundador;

Neril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.368



- II- Associado efetivo;
- III- Associado colaborador;
- IV- Associado benemérito.

Art. 11. É **associado fundador** o que na condição de pessoa física esteve presente na assembléia de constituição desta entidade.

Art. 12. É **associado efetivo** toda pessoa física ou jurídica que tenha participado das atividades do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda ou no **ISSAL** por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas.

Art. 13. É **associado colaborador** toda pessoa física ou jurídica, sem impedimento legal, que venha a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **ISSAL**.

Art. 14. É **associado benemérito** toda pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes trabalhos que se coadunem com os objetivos do **ISSAL**, mesmo que de forma indireta, constituindo-se em honraria.

Art. 15. Uma mesma pessoa poderá fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 16. O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **ISSAL**, nem pelos atos praticados por qualquer membro dos órgãos de administração.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Subseção I

Dos Direitos

Art. 17. São direitos do **associado fundador e efetivo**;

- I- Frequentar a sede;
- II- Participar das assembléias;
- III- Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades;
- IV- Candidatar-se ou ser nomeado a cargos eletivos;
- V- Votar e ser votado;
- VI- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **ISSAL**;
- VIII- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente na sede do **ISSAL**.

Mina
Neril L. Genzi
Advogado-OAB/PR 19.368

Art. 18. São direitos do **associado colaborador**:

- I- Frequentar a sede do **ISSAL**;



- II- Participar das atividades do **ISSAL**;
- III- Propor ao Conselho de Administração a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- IV- Sugerir ao Conselho de Administração programas e projetos de ação para o **ISSAL**.

Art. 19. São direitos do **associado benemérito**:

- I- Frequentar a sede do **ISSAL**;
- II- Participar das reuniões sociais e eventos festivos do **ISSAL**.

Subseção II Dos deveres

Art. 20. São deveres do **associado fundador e efetivo**;

- I- Acatar as decisões da Assembléia;
- II- Atender os objetivos do **ISSAL**;
- III- Zelar pelo nome do **ISSAL**;
- IV- Participar das atividades do **ISSAL**;
- V- Cumprir e obedecer a este Estatuto, ao regimento interno e demais normas ou regras que forem estabelecidas pela Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- VI- Pagar anualmente uma taxa de manutenção e cujo valor e forma será definido em assembléia.

Art. 21. São deveres do **associado colaborador**:

- I- Atender os objetivos do **ISSAL**;
- II- Zelar pelo nome do **ISSAL**;
- III- Observar as regras e normas impostas por este Estatuto e pela estrutura do **ISSAL** como um todo.

Seção IV

Da demissão, eliminação ou exclusão

Subseção I Da demissão

Art. 22. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Subseção II Da eliminação

Neril L. Cenzi
Advogado - OAB/PR 19.358



Art. 23. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I- Por manter ou vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que conflite com os objetivos sociais do ISSAL;
- II- Praticar atos que o desabone no conceito da ISSAL;
- III- Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a ISSAL em todos os sentidos ou causar-lhe prejuízo;
- IV- For declarado judicial impedido ou declarado incapaz para os atos da vida civil, ainda que temporariamente.

Art. 24. A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, conforme o caso, poderá aplicar a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias para os demais casos de infrações não compreendidas neste artigo.

§ 4º A aplicação de três (03) suspensões consecutivas implicará automaticamente na eliminação do associado.

Art. 25. Voluntariamente, o associado poderá ter suas atividades suspensas junto ao ISSAL, desde que:

- I- Tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;
- II- Deixar de exercer temporariamente a atividade profissional que lhe facultou associar-se, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado;

§ 1º O associado deverá requerer sua suspensão sob pena de enquadramento nos demais dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno, exceto para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* deste artigo, o qual será deferido *ex-officio*.

§ 2º A suspensão para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* será mantida até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou da cessação do cargo; para o caso enquadrado no inciso II deste artigo a suspensão perdurará até 60 (sessenta) dias após o término do estudo ou aperfeiçoamento.

§ 3º A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do associado no Livro de Matrículas.

§ 4º Durante o período de suspensão o associado não terá nenhuma prerrogativa ou direito estatutário.

Amira
 N.º 19.368
 Advogado OAB/PR 19.368



Subseção III

Da exclusão

Art. 26. O Conselho de Administração excluirá o associado, pessoa física, que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I- Morte da pessoa física
- II- Pela incapacidade civil não suprida;
- III- Perda do vínculo comum que lhe facultou associado.

Parágrafo Único – Além de outros motivos de direito, a pessoa jurídica associada será obrigatoriamente excluída do **ISSAL** nos casos de:

- I- Insolvência e/ou falência;
- II- Paralisação, extinção e/ou dissolução;

Capítulo VI

Dos órgãos sociais do ISSAL

Art. 27. O **ISSAL**, é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do **ISSAL**. Dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29. A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração do **ISSAL**.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra acaso não haja quorum suficiente para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

- I- Para a Assembléia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em, no mínimo, 20(vinte) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional;
- II- Para a Assembléia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional.

§ 2º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto)





dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- I- Tenha sido admitido após a sua convocação;
- II- Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 30. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II- Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença às Assembleias Gerais.

Art. 31. No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

- I- A denominação do ISSAL seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III- A sequência ordinal das convocações;
- IV- A pauta dos trabalhos com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V- O número de associados em condição de voto existente na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI- Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado nas dependências do ISSAL, em locais mais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de circulação regional.

Art. 32. Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

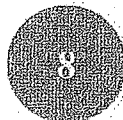
Art. 33. É da competência exclusiva das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição em que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do ISSAL, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta.

Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário *ad hoc*, que lavrará a ata.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembléia Geral qualquer membro vogal do Conselho de

Nairil L. Cenzi
Advogado
OAB/PR 19.316





Administração escolhido entre si, ou, conforme o caso, poderá ser solicitada a plenária que indique um associado.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado na ocasião.

Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Art. 37. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

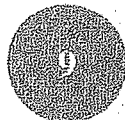
§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição e recursos, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, Secretário, e por uma comissão de 3 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

§ 4º A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar. O quórum de instalação para o reinício da assembléia deverá ser, no mínimo, igual ao do momento de encerramento da reunião anterior a que se der continuidade. Também, deverá ser respeitada a ordem do dia ainda não deliberada constante do edital.

§ 5º Para a continuidade da Assembléia é obrigatória a publicação de novo edital de convocação sempre que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião for superior a 5 (cinco) dias.



Art. 38. Prescreve em 3 (três) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.



SubSeção I – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 39. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

- I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo e parecer do Conselho Fiscal;
- II- Aprovação do Plano Anual de trabalho;
- III- Definição do valor da taxa de manutenção devida pelos associados fundadores e efetivos;
- IV- Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V- Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os que forem de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto;

§ 2º As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança do objeto do ISSAL;
- IV- Dissolução voluntária do ISSAL e nomeação de liquidante;
- V- Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Neril L. Cenzi
Aguardes
DAB/PR 19.368





Capítulo VII Do Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho do **ISSAL**, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

Art. 43. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, entre associados pessoas físicas que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Conselheiros, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo dois membros, do seu total.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **ISSAL**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza do **ISSAL** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

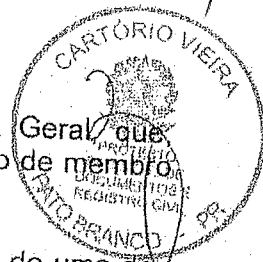
§ 4º Ocorrerá a vacância e/ou perda do cargo:

- I- Por morte;
- II- Pela renúncia;
- III- Pela perda da qualidade de associado;
- IV- Pela falta do Conselheiro, que, sem uma justificativa prévia aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
- V- Pela destituição através da assembleia;
- VI- Por faltas ou impedimentos de qualquer natureza, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- VII- Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o **ISSAL**, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- VIII- Por se tornar inelegível.

§ 6º Quando ficarem vagos 3 (três) ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve o seu Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para preenchê-los em até 30 (trinta) dias após o conhecimento da terceira vaga.

§ 7º A renúncia ou destituição do cargo de Presidente não implica na perda da condição de membro do Conselho de Administração.

Neri L. Genzi
Advogado-OAB/PR 19.368



§ 8º A destituição do cargo de Presidente se dará pela Assembléia Geral, que simultaneamente ou não, também poderá decidir pela perda da condição de membro do Conselho de Administração

§ 9º O associado que for eleito para preenchimento de vaga decorrente de uma das situações previstas no parágrafo anterior, exercerá suas funções pelo restante do mandato em curso.

Art. 44. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II- Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III- As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Parágrafo Único – As deliberações serão adotadas como normativas por toda a estrutura do ISSAL.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I- Elaborar o Plano Anual de trabalho para discussão e aprovação pela Assembléia Geral;
- II- Fazer a prestação de contas à Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo e outras peças contábeis afins;
- III- Estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação do ISSAL;
- IV- Definir metas de desempenho para o ISSAL;
- V- Nomear e destituir os componentes da Diretoria Executiva e Diretor Técnico a ele subordinados, composta por associados ou não e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
- VI- Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas;
- VII- Avaliar a atuação de cada um dos diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- VIII- Examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- IX- Deliberar e aprovar sobre os regulamentos e regimentos internos;
- X- Autorizar a compra ou venda de bens imóveis do ISSAL, após deliberação da Assembléia Geral;

Neri L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.36

- XI- Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- XII- Deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria independente;
- XIII- Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico, financeiro, contábil e de demonstrativos específicos;
- XIV- Deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- XV- Constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da **ISSAL**, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;
- XVI- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XVII- Estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- II – Convocar e presidir as assembleias gerais, observadas as exceções previstas em lei e neste estatuto;
- III – Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.
- IV – Representar ativa e passivamente o **ISSAL** em juízo ou fora dele e constituir procurador para fins administrativos ou judiciais;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI – Assinar junto com o Contador e o Diretor Superintendente o balanço e demonstrativos contábeis e financeiras.
- VII – Assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, toda a relação com bancos e instituições financeiras.

Parágrafo Único - Na constituição de procurador deverá constar a finalidade, limites e prazo do mandato.

Art. 47. Aos Conselheiros compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votar nas suas deliberações, e escolher, entre eles, o substituto do Presidente, em caso de ausência ou impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 48. O ISSAL será administrado por uma **Diretoria Executiva** vinculada ao Conselho de Administração, composta pelo Diretor Presidente e por um Diretor Superintendente.

§ 1º O cargo de Diretor Presidente será sempre ocupado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os cargo de Diretor Superintendente sera escolhido pelo voto de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, e podera ser ocupado por pessoa física não associada ao ISSAL.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Conselho de Administração participarão das reuniões deste Conselho, quando convidados, e manifestar-se-ão sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto, que cumprirá o restante do mandato, com exceção do Diretor Presidente que terá sua vacância suprida nos termos deste estatuto.

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades do ISSAL, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II - Elaborar, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- III - Elaborar, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração o plano anual de trabalho, inclusive seu orçamento;
- IV - Regular os serviços administrativos e operacionais do ISSAL, inclusive contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - Sugerir ao Conselho de Administração a política de investimentos;
- VI - Fixar as normas de disciplina funcional;
- VII - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à área da saúde, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 50. Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, observada a deliberação da Assembleia Geral quando for o caso.

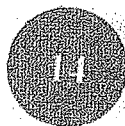
Art. 51. Ao Diretor Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Praticar todos os atos de gestão do ISSAL;



[Handwritten signature]

Not. L. Cenzi
0880-048/PR.19.368





- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III – Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, com também, acompanhar e assinar junto com o Contador e o Diretor Presidente o balanço e demonstrativos contábeis e financeiras.
- IV – Assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, toda a relação com bancos e instituições financeiras;
- V - Admitir e demitir empregados;
- VI – Representar o **ISSAL**, sem prejuízo das atribuições próprias do Diretor Presidente, junto às entidades, autoridades e órgãos públicos e empresas em geral;
- VII – Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII - Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou o Regimento Interno lhe conferir.

Art. 52. Compete ao Diretor Técnico:

- I- Responsabilizar-se pela qualidade do serviço médico e pelo padrão técnico-científico do atendimento médico prestado pelo Corpo Clínico;
- II- Propor e aprovar junto ao Corpo Clínico o Regimento Interno deste, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação;
- III- Elaborar, junto com o Diretor Clínico, normas administrativas ao funcionamento do Corpo Clínico;
- IV- Coordenar a Comissão de Ética;
- V- Formar acervo técnico;
- VI- Manter permanente atualização profissional do Corpo Clínico;
- VII- Compilar sugestões para os investimentos técnicos necessários e sua atualização;
- VIII- Constituir comissões.
- IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- X- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática clínica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do **ISSAL**;
- XI- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- XII- Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor, em especial, junto ao CRMPR-Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- XIII- Coordenar e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;

Ami

Nairi L. Cerzi
Advogado-OAB/PR 19.368



- XIV- Zelar e ressaltar, no Corpo Clínico, o sentimento de responsabilidade profissional, bem como elevar com a sua conduta ético-profissional e reputação o conceito do **ISSAL**;
- XV- Permanecer no **ISSAL** durante o período de maior atividade profissional;
- XVI- Cientificar à administração do **ISSAL** as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina;
- XVII- Orientar, fiscalizar e exigir a escrituração das fichas de registro individual dos pacientes e de acordo com as leis em vigor;
- XVIII- Assinar todos os papéis, atestados, documentos que requirem sua assinatura;
- XIX- Opinar sobre matéria disciplinar que envolva integrantes do Corpo Clínico;
- XX- Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Corpo Clínico como Membro Efetivo;
- XXI- Aplicar penalidades aos membros do Corpo Clínico, quando lhes couber;
- XXII- Convocar e presidir as Reuniões e Assembléias Gerais do Corpo Clínico;
- XXIII- Encaminhar as proposições do Corpo Clínico ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva do **ISSAL**, conforme o caso;
- XXIV- Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do **ISSAL**;
- XXV- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades médicas;
- XXVI- Nomear as Comissões Sanitárias e Especiais do Corpo Clínico;
- XXVII- Delegar responsabilidades e distribuir tarefas aos Chefes de Serviços Clínicos, quando ausente, informando previamente o Diretor Presidente ou Superintendente o período e seu substituto;
- XXVIII- Praticar os demais atos de sua competência.

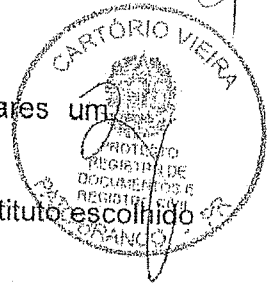
§ 1º A denominação "**CORPO CLÍNICO**" deve ser interpretada como o conjunto de profissionais da área de saúde a quem se facultou o atendimento aos pacientes admitidos para atendimento médico-hospitalar. Integra a estrutura organizacional como órgão autônomo auxiliar executando sua própria finalidade.

§ 2º A escolha do **Diretor Clínico** será realizada pelo Corpo Clínico na forma como dispuser seu Regimento Interno, submetendo-o imediatamente ao Conselho de Administração.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a uma reeleição.

Neril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.368



§ 1º Na primeira reunião da gestão será escolhido entre os titulares um Coordenador.

§ 2º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado do **ISSAL**, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 4º Inexistindo membro suplente o Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado formal do Coordenador ao Diretor Presidente, convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago de membro efetivo e mais 2 (dois) suplentes.

§ 5º O Conselheiro eleito na forma do parágrafo anterior exercerá suas atividades pelo restante do mandato em curso.

Art. 54. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações do **ISSAL**, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários do **ISSAL** ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ 2º A fiscalização será exercida, incluindo:

- I- Exame da escrituração dos livros da tesouraria;
- II- Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III- Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- IV- Examinar os registros contábeis e os balancetes mensais;
- V- Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- VI- Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- VII- Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base o balanço e demais registros e/ou relatórios contábeis;
- VIII- Verificar o cumprimento de todas as obrigações fiscais em geral, inclusive junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.
- IX- Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral ocorrerem motivos graves e urgentes.

Amir
 Seril L. Cenzi
 Advogado-OAB/PR 19.

Capítulo IX Do Conselho consultivo



Art. 55. O Conselho Consultivo é composto 3 (três) representantes do ISSAL indicados pelo Conselho de Administração e por 01 (um) representante do (a)

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- III- Secretaria Estadual de Saúde;

Art. 56. Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Sugerir planos e ações ao ISSAL, com a devida fundamentação.
- II- Apresentar sugestões de melhorias de atendimento como um todo;
- III- Manifestar-se sobre assuntos solicitados pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico;
- IV- Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- V- Fornecer respaldo nas decisões do ISSAL;
- VI- Integrar as atividades do ISSAL com o setor público;
- VII- Sugerir mudanças, procedimentos ou providências aos diversos órgãos públicos relacionados com a saúde em razão de rotinas, atos ou comportamentos destes ou de seus agentes;
- VIII- Constituir comissões para fins específicos e relacionados ao atendimento médico-hospitalar do ISSAL.

Art. 57. O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um titular e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Art. 58. O representante do Conselho Consultivo, participará, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto.

Art. 59. O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, para análise, avaliação de programas e projetos e conhecimento das atividades no período.

Art. 60. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para funcionamento do ISSAL.

Capítulo X Das Comissões

Art. 61. Os Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo poderão constituir comissões especiais por tempo determinado para auxiliar em suas atribuições e na administração do ISSAL.

§ 1º As comissões deverão ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) pessoas físicas associadas ou não mas vinculadas à estrutura do ISSAL.

Neril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.367



§ 2º Compete à Comissão:

- I- Elaborar projetos e fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída;
- II- Cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
- III- Reunir-se e discutir sobre os assuntos solicitados, podendo buscar subsídios em toda a estrutura do ISSAL ou fora dela, ou mesmo contratar, desde que com o aval da Diretoria Executiva, profissionais que necessitem ao fim a que se propõe.

§ 3º O prazo de duração de uma comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias desde sua instalação, podendo ser prorrogado conforme for deliberado pelo respectivo Conselho que a formou.

§ 4º De todas as reuniões da comissão será lavrada ata circunstanciada e, ao seu final, anexada às conclusões a ser entregue ao respectivo Conselho.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Art. 62. As eleições para todos os Conselhos, exceto para o Conselho Consultivo, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

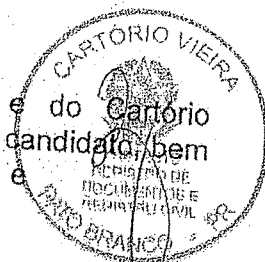
Art. 63. Os associados interessados em concorrer ao cargo de conselheiro deverão se reunir em forma de chapa, compreendendo a totalidade dos cargos do respectivo Conselho e protocolar o pedido de inscrição da chapa junto ao Superintendente até 3 (três) dias antes da data da assembléia em que se realizar a eleição. Quando as eleições forem para preencher cargos eventualmente vagos, a inscrição, então, será de forma individual e específica.

§ 1º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, relação nominal dos associados que integram a chapa e indicação dos cargos a que concorrem, devendo ser assinado por todos os candidatos, como também, estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II- Declaração de que não é falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado a tais regimes;
- III- Declaração de que não é cônjuge, não tem parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com quaisquer outros candidatos que integram a chapa, ou com membro do Conselho Fiscal. Quando a candidatura for para preencher vaga eventual, que não tem parentesco nas mesmas condições anteriores com qualquer conselheiro em exercício, ainda que suplente;

Adv. L. Cenzi
10.0A8/PR 19.367

IV- Certidões negativas do(s) Cartório(s) de Protesto e do Cartório Distribuidor da Comarca de residência e do domicílio do candidato, bem como, da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; e
 V-V- Comprovante de quitacao de debitos junto ao ISSAL.



§ 2º As declarações de caráter pessoal poderão ser prestadas todas numa só forma.

§ 3º Somente será inscrita a chapa que satisfazer as exigências legais deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 4º Não será admitido o registro de candidato em cargos diferentes ou não, inclusive em mais de uma chapa e/ou mais de um cargo na mesma chapa, indeferindo-se de plano o requerimento. Também, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados criminalmente, ainda que temporariamente, que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 5º Não havendo inscritos ou não havendo inscrições suficientes para preencher as vagas existentes, a Assembléia dará o destino necessário.

§ 6º Toda documentação necessária deverá ser entregue junto com o requerimento da candidatura da chapa ou, da candidatura individual para qualquer cargo eletivo.

Art. 64. Quando se tratar de eleição de membros ao Conselho Fiscal, poderá a candidatura ser de forma individual.

Art. 65. Exceto quando houver eleições somente para preenchimento de determinado cargo vago, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo um (01) representante do Conselho de Administração, um (01) representante do Conselho Fiscal, e três (03) associados ou não pertencentes à estrutura do ISSAL, indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nenhum dos indicados para a Comissão Eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo nem poderá ter laços de parentesco em linha reta ou colateral até segundo grau com os candidatos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Coordenador para todos os trabalhos que lhe estiverem afetos.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta e anunciada por meio de Resolução do Conselho de Administração a ser afixada em lugares de acesso rotineiro dos associados, bem como, publicada em jornal regional até cinco (05) dias antes da data da assembleia.

Art. 66. Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar os requerimentos das chapas, impugnar, notificar e também, coordenar o processo eleitoral, sendo que de suas decisões caberá recurso somente à Assembléia Geral.



Art. 67. O item relativo à eleição na pauta da Assembléia Geral será conduzido pelo Coordenador ou outro membro da Comissão Eleitoral, até a proclamação dos resultados.

Art. 68. A votação será sempre secreta, adotando-se o sistema de cédula onde conste o nome da chapa e dos candidatos concorrentes, a menos que a Assembléia decida de forma diferente. A votação será independente para cada Conselho.

§ 1º O sistema de votação será pela chamada nominal e pela ordem das assinaturas constantes no Livro de Presenças da Assembléia.

§ 2º Em caso de empate, a Assembléia poderá efetuar novas votações na mesma sessão ou em outra, ficando a Assembléia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Art. 69. Constituem receitas do ISSAL:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Taxa de manutenção;
- III- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou internacionais ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV- Doações e legados;
- V- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII- Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX- Receitas e prestação de serviços;
- X- Receitas de comercialização de produtos;
- XI- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII- Captação de renúncia e incentivo fiscal;

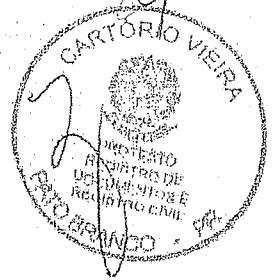
Art. 70. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e aos objetivos do ISSAL.

Art. 71. O patrimônio do ISSAL será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições.

Art. 72. A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos ou através de particulares que venha agravar os bens do ISSAL, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Ami

Neril L. Cenzi
Advogado-QAB/PR 19.368



Capítulo XIII Dos livros

- Art. 73. O **ISSAL** manterá os seguintes livros;
- I- Livro de matrícula
 - II- Livro de presença das assembléias;
 - III- Livro de atas para assembléias;
 - IV- Livro de atas de reuniões para cada Conselho;
 - V- Livros fiscais e contábeis;
 - VI- Demais livros exigidos pela legislação.

Capítulo XIV Das disposições gerais

- Art. 74. Os integrantes dos Conselhos e todos os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
- Art. 75. Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, pelo exercício destes junto ao **ISSAL**.
- Art. 76. O **ISSAL** não distribuirá ao seus associados qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas ou mesmo das sobras a qualquer título.
- Art. 77. O exercício financeiro e fiscal do **ISSAL**, coincidirá com o ano civil.
- Art. 78. Dentro das atividades do **ISSAL** fica proibida qualquer tipo de discriminação.
- Art. 79. Em casos de possíveis faltas éticas ou de conduta de associado, bem como de mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal poderão propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, com pelo menos 3 (três) membros, para apurar os fatos, elaborar relatório e parecer, encaminhando-o ao Conselho de Administração para a decisão.
- § 1º A comissão terá até 60 (sessenta) dias de prazo para concluir o trabalho e elaborar o parecer, contados a partir da sua instalação. Por decisão do Conselho de Administração poderá ser prorrogado por prazo igual ou superior conforme a necessidade justificada.
- § 2º Em todo o curso da Comissão de Sindicância se dará ao sindicado livre acesso ao processo e ao direito de ampla defesa, podendo fazer-se representar por advogado.

Neril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.368



Art. 80. O ISSAL aplicara suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção desenvolvimento de seus objetivos.




Art. 81. Fica o ISSAL regido pelo presente estatuto, da seguinte forma:

- I- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiências;
- II- Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- III- As normas de prestação de contas a serem observadas pelo ISSAL fica determinado, no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear qualquer associado para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 82. Para extinção do ISSAL, observar-se-á:

- I- Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em jornal de circulação regional;
- II- A convocação será feita em 3 (três) publicações em dias diferentes;
- III- A deliberação será pelo voto de dois terços dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos associativos;
- IV- Sendo resolvida a extinção, o patrimônio, satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição a ser designada nesta mesma assembléia, na forma como disposta no art. 61 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro.


Neril L. Cenzi
Advogado OAB/PR 19.367

Art. 83. Para qualquer votação, sempre que o quorum não resultar em número inteiro, considerar-se-á a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único – A regra do *caput* deste artigo também se aplica a qualquer outra delimitação de quantidade prevista neste Estatuto.

Art. 84. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos estatutários.



Pató Branco (PR), 30 de outubro de 2017.

Dr. João Petry
Diretor Presidente

Alteração aprovada pela A.G.E. de 30.10.2017

Neril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.358

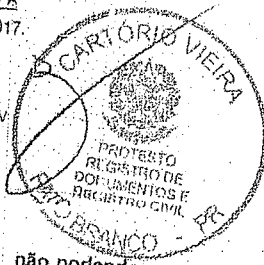
Cartório Vieira

Emolumentos	18,20
Funarpem	7,38
Distribuidor	1,10
Microfilme	8,21
Total	35,40
RS	35,40
VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0088931
Registrado sob nº 0001289/24 - Livro A
Pato Branco-PR, 01 de novembro de 2017.

Zaqueu de Oliveira
Escrivente

Selo Digital-HpCyR.eUDRO.Lbjjj. Controla: Nvo9x.ORSMV
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



Este trabalho é de propriedade intelectual exclusiva de Neril L. Cenzi, não podendo ser cedido, publicado, transferido ou informado a terceiros por quem quer que seja sem sua expressa anuência (Lei n. 9.610/98).

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/05/2018

CNES: 0017884 Nome Fantasia: ISSAL CNPJ: 08.092.615/0001-05
 Nome Empresarial: ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: RUA DR SILVIO VIDAL Número: 67 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
 CEP: 85505-010 Telefone: (46)3220-3544 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GENERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: IGOR AUGUSTO DE SOUZA CHIMINACIO
 Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 29/03/2018 Última atualização Nacional: 06/04/2018
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.092.615/0001-05
Certidão nº: 153102999/2018
Expedição: 02/07/2018, às 13:28:43
Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.092.615/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000064
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO**
CNPJ: **08.092.615/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:41 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **27A7.826D.34C6.494A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08092615/0001-05
Razão Social: ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO
Endereço: R SILVIO VIDAL 67 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

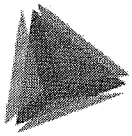
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070201543040989547

Informação obtida em 02/07/2018, às 13:18:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000066

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	08092615000155		
Nome	ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

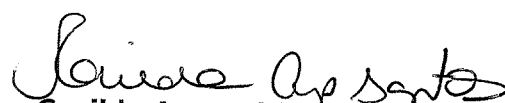
NENHUM ITEM ENCONTRADO!

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 041/2018

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.092.615/0001-05 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por João Petry, portador do RG n.º 1.264.306 SSP-PR e CPF n.º 299.595.519-20.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

GRUPO A	
CÓDIGO	NOME
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	
418010030	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA PARA HEMODIÁLISE
418010013	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTIA (PTFE)
418010021	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA
418020027	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer

prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.
- 6.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 6.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.
- 6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.
- 8.4.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 8.5.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 8.8.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 8.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.12.** Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.
- 8.13.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

9.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

9.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.2. Advertência.

12.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

12.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.4. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

13.5. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

13.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

15.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

15.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.


15.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

16.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 02 de julho de 2018


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**000075
*[assinatura]***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 41/2018 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 65/2018

Processo de Licitação: 65/2018

Data do Processo: 02/07/2018

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**OBJETO DA LICITAÇÃO:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE
E TERAPIA (SADT)

Ao(s) 2 de Julho de 2018, às 14:15 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 13, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 65/2018, Licitação nº 41/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 2 de Julho de 2018

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Aparecida Santos - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Moraes

Marlusa P. Moraes - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski

Samir Kalinoski - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 153/2018
PROCESSO 065/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fls. 09/10 nos autos de nº 065/2018.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 041/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03.





- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 112 e documentos da Empresa- fls. 08/066
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 041 – fl 67
- 08) Anexo - Termo de Referência – fls 68/74
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 75.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

Segundo o setor de Licitação e contratos, o Prestador **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**, já havia sido credenciado para prestar serviços a este Conims, por meio do contrato nº 084/2018, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 045/2018.

Contudo, considerando a indicação de novos serviços e que o Contrato anterior se deu por item, fez-se necessária a rescisão do referido Contrato e formalização de um único vínculo. Para o Setor Consulente, é justificativa para o presente pedido de credenciamento e contratação direta (sic):

- I. Considerando que a emissão do processo e contrato foi por itens e não por valor global, se faz necessária a rescisão para devida correção.
- II. AUTORIZO a rescisão contratual e a promoção de um novo processo de licitação, aplicando as correções e ajustes necessários.”

Assim, tendo em vista as razões do agente competente, faz-se necessária a rescisão do contrato firmado anteriormente com Prestador ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, e a formação de um único e novo contrato, todos previstos no Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que a, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de*

publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.




O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

Importante destacar que a contratação em voga tem caráter complementar, na forma permitida pela Constituição Federal no âmbito do SUS e segue as regras de atuação previstas na Lei Federal nº 8080/90, em especial porque os preços pagos ao prestador constam em Tabela do SUS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fl. 068.

Pato Branco, 03 de julho de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 000081

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2018 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 65/2018
Data: 02/07/2018

Folha: 1/2

Fornecedor: ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco

Código: 683

Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67

Cidade: Pato Branco - PR

CNPJ: 08.092.615/0001-05

Inscrição Estadual:

Isenta

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERÁPIA (SADT)

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERÁPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

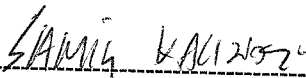
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

ZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 2 de Julho de 2018



Samir Rodrigo Kalinoski

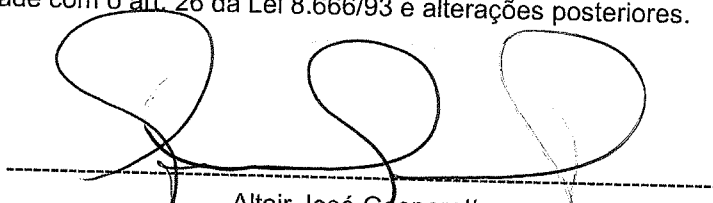
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 65/2018
Data: 02/07/2018

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 1.651.200,00 (um milhão seiscientos e cinquenta e um mil e duzentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior da NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 154/2018
PROCESSO 065/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fls. 09/10 nos autos de nº 065/2018, com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 041/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 003/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04
- 04) Ato do Gestor – fl. 05

- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 112 e documentos da Empresa- fls. 08/066
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 041 – fl 67
- 08) Anexo - Termo de Referência – fls 68/74
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 75.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Ao se concluir pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que o credenciamento se mostra adequado, eis que procedimento hospitalares e cirúrgicos não são passíveis de serem realizados na estrutura do Consórcio, com médicos próprios.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 03 de julho de 2018.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000085
4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

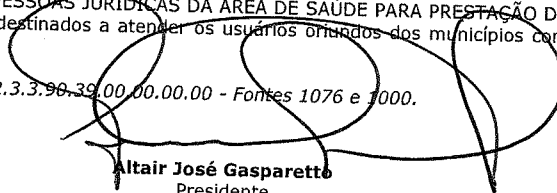
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 1.651.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 04/07/2018



Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

000086

Nr.: 41/2018 - IL
Processo Administrativo: 65/2018
Processo de Licitação: 65/2018
Data do Processo: 02/07/2018
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

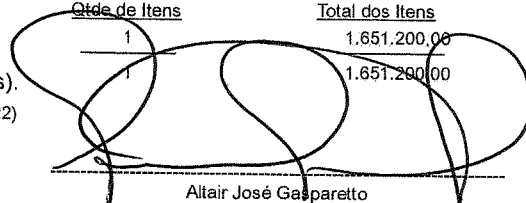
- a) Processo Nr.: 65/2018
- b) Licitação Nr.: 41/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 04/07/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 000683 - ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branc

<u>Qtde de Itens</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
1	1.651.200,00
1	1.651.200,00


Altair José Gasparetto

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

A Comissão permanente de licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) decreto nº27/2018, de 20/02/2018, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará no dia 19/07/2018, às 09:00 horas, no endereço, Rua Barão do Cerro Azul/63, CerroAzul-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital da Chamada Publica nº01/2018.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da licitação: Objeto da presente chamada publica é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I.

CERRO AZUL, 04 DE JULHO DE 2018

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador: B5C7004C

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL/AVISO DE LICITAÇÃO Nº061/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO: 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 061/2018
DATA DO PROCESSO : 04/07/2018

A Comissão permanente de licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) decreto nº27/2018, de 20/02/2018, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará no dia 23/07/2018, às 09:00 horas, no endereço, Rua Barão do Cerro Azul/63, CerroAzul-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº061/2018 pregão presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da licitação: Para fins deste pregão o objeto se constitui na "Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância noturno itinerante", conforme critérios e especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste edital.

CERRO AZUL, 04 DE JULHO DE 2018

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador: 216894F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 1.651.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 04/07/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

000088

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 11E4C948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 8/2018 - CONSTRUÇÃO CABECEIRAS PONTE SOBRE RIO PEDROSA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2018. Data da Licitação: Dia 25 de julho de 2018. Horário: 10:00 (dez) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE CONCRETO PARA PONTE SOBRE O RIO PEDROSA, RUA JOAQUIM FÁVERO, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE. Valor Máximo R\$ 149.014,08. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C17593FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 035/2018

Súmula: Altera o horário de expediente nas repartições públicas em virtude de jogo da Copa do Mundo - 2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no dia 06 de julho de 2018, em virtude de Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, o horário de expediente nas repartições Públicas do Município de Colombo, com exceção das Unidades de Saúde Municipais 24 horas (Pronto Atendimento), e demais serviços essenciais.

Art. 2º - O Expediente encerrar-se-á às 13h00min, ficando suprimido o Horário de Almoço.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

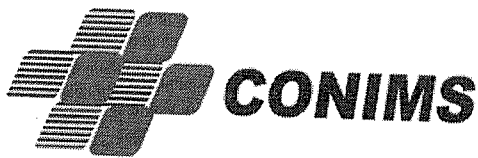
Paço Municipal de Colombo, Em 04 de Julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador: 6E6F3F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Colombo, 04 de julho de 2018.



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 041/2018

05/07/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 041-2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 040/2018

22/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO INEX 040-2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 039/2018

18/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 039/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 038/2018

14/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 038/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 037/2018

13/06/2018

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo e de emergência.

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 037/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 036/2018

06/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 036/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 035/2018

06/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 035/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 034/2018

04/06/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 034/2018

000091

Página 1 de 6

anterior **1** 2 3 4 5 ... 5 6 próxima »

← Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações

Gerais

Galeria de

Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouidoria

Certidões do CONIMS

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e

Diárias

Agenda de

Reuniões

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de

Rateio e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Programas

Convênios



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta,
Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00
às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;

Administrativo: Segunda à Sexta das
07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 05/07/2018 09:32:16

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 27/07/2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 378, TOMADA DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 32382/2014, PROCESSO N. 23400.003797/2014-1 - FNDE

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição/contratação é de R\$ 701.021,94 (Setecentos e Um Mil e Vinte e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos).

O Critério de julgamento será Menor Preço Por item.

O presente EDITAL e seus anexos poderão ser retirados nos horários das 08:00 às 11:00 horas e 13:30 às 17:00 horas, nos dias de expediente na Prefeitura, mediante protocolo de requerimento por escrito com timbre, endereço, razão social e CNPJ/MF da empresa interessada, e direcionado ao Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Cópia da Última Alteração do Contrato Social da empresa interessada. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 05 de Julho de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:60608B48

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 26/07/2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 378, PREGÃO, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a contratação será de R\$ 1.227.173,64 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

O Critério de julgamento será o Menor Preço (Maior Desconto), Por lote.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 05 de Julho de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:01CE4642

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 41/2018 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	65/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	65/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	02/07/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	65/2018	
b) Licitação Nr.:	41/2018-IL	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data Homologação:	04/07/2018	
e) Data da Adjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	
(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens	Qtde de Itens	Total dos Itens
Vencedores:		
- 000683 - ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco	1	1.651.200,00
	1	1.651.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E971BDFA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 17/2018 - PE	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	57/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	57/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	06/06/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face os princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	57/2018	
b) Licitação Nr.:	17/2018-PE	
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	
d) Data Homologação:	04/07/2018	
e) Data da Adjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 154/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - **CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: **ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.092.615/0001-05 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por João Petry, portador do RG n.º 1.264.306 SSP-PR e CPF n.º 299.595.519-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 065/2018, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2018, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços em sede própria estabelecida a Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR. Os horários para a prestação dos serviços serão de segundas às sextas-feiras da 08h30min às 18h00min e aos sábados das 08h30min às 11h30min (**16 procedimentos/mês**).

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

- 2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados a Contratada disponibilizará os profissionais: **Willian Perdomo Nunes**, inscrito no CRM/PR 29557; **Eduar Guerios Neto**, inscrito no CRM/PR 27117; **Rodrigo Damazini**, inscrito no CRM/PR 26002; **André Ricardo Melani**, inscrito no CRM/PR 29461, para execução dos serviços
- 2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.8.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.1.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 2.1.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 2.1.12.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 2.1.13.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.1.14.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 2.2. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA**
- 2.2.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.2.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

3.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

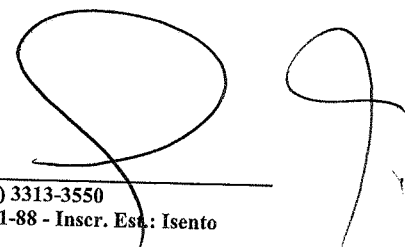
4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.



5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
- 6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
- 6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

- 7.1.** Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes
- 7.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.
- 7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**
- 7.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o

contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

7.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

8.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.

- 10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 10.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassarem o saldo contratado.
- 10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 10.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 10.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.
- 10.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.
- 10.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.
- 10.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 11.1.** Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

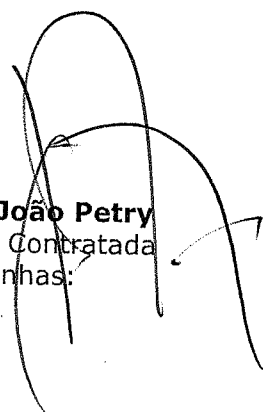
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

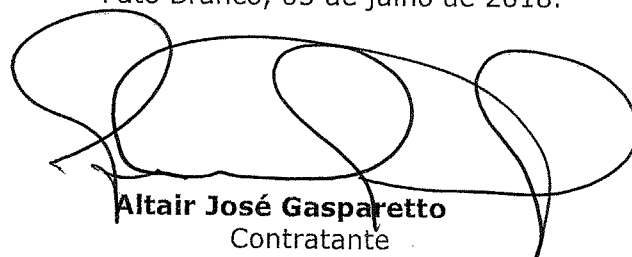
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.
- 13.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 13.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.
- 13.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000.
- 13.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 05 de julho de 2018.



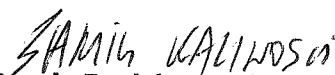
João Petry
Contratada
Testemunhas:



Altair José Gasparetto
Contratante



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53